



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP
Rua Cristiano Olsen, nº 2.148 – Bairro Higienópolis – CEP 16.010-720 – Aracatuba/SP
Telefone/Fax: (18) 3621-3205 – E-mail: prt15.aracatuba@mpt.mp.br

IC nº 000072.2021.15.004/3-71

NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INQUIRIDO: LEGIÃO MIRIM DE ILHA SOLTEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos (14h45) do dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (05/05/2021), através de videoconferência pelo aplicativo Microsoft Teams, participou da audiência pela **LEGIÃO MIRIM DE ILHA SOLTEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.760.319/0001-89, a Sra. **FLORIPES ANTIQUEIRA DA SILVA**, Presidente, portadora da cédula de identidade RG nº 9.471.881-7 e do CPF nº 119.954.188-54, para prestar esclarecimentos sobre os autos em epígrafe.

Preside a audiência a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho Dra. **ANA RAQUEL MACHADO BUENO DE MORAES**.

O teor do documento numerado como fls. 45, “autorização”, assinada pelos representantes legais dos aprendizes, para que a entidade efetue descontos nos salários referentes à “venda de convites de Promoções ou eventos para auxiliar na manutenção da entidade” afronta o disposto no art.462 da CLT, sobretudo por se tratar de empregado aprendiz:

“Art. 462 - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.”

Nestas condições, com a finalidade de buscar uma resolução para a questão, a Procuradora do Trabalho propôs a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta com a finalidade de sanar a irregularidade, nos seguintes termos:

I - A SIGNATÁRIA SE COMPROMETE A:

1) **ABSTER-SE** de promover descontos indevidos nos salários dos aprendizes, especialmente em decorrência da compensação de convites de eventos promovidos pela compromissária, nos termos do artigo 462 da CLT.

II - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Fica ciente a signatária de que o presente TERMO DE COMPROMISSO tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e no art.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP
Rua Cristiano Olsen, nº 2.148 – Bairro Higienópolis – CEP 16.010-720 – Araçatuba/SP
Telefone/Fax: (18) 3621-3205 – E-mail: pvt15.aracatuba@mpt.mp.br

876, da CLT, e que o descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta ensejará a execução forçada perante a Justiça do Trabalho relativamente às obrigações de fazer, não fazer e pagar, consoante previsto nos arts. 876 e 877-A da CLT e que o seu descumprimento sujeita a empresa às seguintes penalidades:

a.) o descumprimento da obrigação assumida no item 1 ensejará, a cada constatação, o pagamento de multa no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por cada aprendiz prejudicado e a cada constatação;

Em relação à proposta ora ofertada, a representação da inquirida esclareceu que nunca efetuou quaisquer descontos nos salários dos aprendizes, sendo certo que o documento acima mencionado trata-se apenas de um procedimento formal que foi adotado no passado e que acabou se mantendo, mas que nunca foi utilizado, uma vez que não é efetuado desconto nos salários dos aprendizes.

Além disso, afirma que os aprendizes não são obrigados a vender convites de eventos e tampouco arcar com as despesas referentes aos convites que não conseguem vender, sendo que o auxílio, tanto para venda, quanto para participação nos eventos, é de total liberdade de escolha dos aprendizes e de seus representantes legais.

Em razão de já cumprir o ordenamento jurídico, a presidente da entidade afirma que não teria problema em assinar o TAC proposto.

Sendo assim, deverá a Secretaria encaminhar minuta de TAC à entidade inquirida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a assinatura do termo, conforme as orientações da Secretaria desta unidade ministerial.

Encerrado o ato às quinze horas e cinco minutos (15h05), eu, **ANA RAQUEL MACHADO BUENO DE MORAES**, lavrei o presente termo. Ausente a assinatura das partes, em razão de ter sido realizada a audiência por meios eletrônicos (Microsoft Teams), sem a presença física das partes.

ANA RAQUEL MACHADO BUENO DE MORAES
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP
Rua Cristiano Olsen, nº 2.148 – Bairro Higienópolis – CEP 16.010-720 – Araçatuba/SP
Telefone/Fax: (18) 3621-3205 – E-mail: prt15.aracatuba@mpt.mp.br